



**Autor:** Executivo Municipal

Aprovada e Sancionada: 10/03/2003

**Local:** [Leis Municipais](#), [Leis Ordinárias](#).

## Lei Municipal Nº 111, de 10 de Março de 2003

*Autoriza o Poder Executivo a adquirir imóvel rural e dá outras providências.*

ELIAS MENDES LEAL FILHO, Prefeito do Município de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a CÂMARA DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado adquirir um imóvel rural localizado na comunidade cabaçal com área total de 8.500m<sup>2</sup> (Oito Mil e Quinhentos) Metros Quadrados, de propriedade do Sr. KANJI NOGUCHI, portador da cédula de identidade RG nº 5.432.380-0 SSP-SP e do CPF nº 741.913.068-04, pelo valor de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais). As medidas e caracterização estão demonstradas no croqui e documentos anexos.

**Art. 2º** - O referido imóvel será incorporado ao patrimônio do município.

**Art. 3º** - A aquisição do imóvel será pela modalidade de compra e venda processada na forma da Lei nº. 8666/93 dispensado processo licitatório nos termos do art. 24, II, assegurando o pagamento do preço pelo critério da média das avaliações.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento programa do município, para o corrente exercício.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Curvelândia, MT, 10 de Março de 2003.

---

**ELIAS MENDES LEAL FILHO**

**Prefeito**

### ANEXOS:



Lei Municipal Nº 111, de 10 de Março de 2003 - **Publicado:** 10/03/2003 às 12h29m - [pdf] -





[124.8 KB]

<https://www.curvelandia.mt.gov.br/transparencia/legislacao/leis-municipais/490-lei-municipal-n-111-de-10-de-marco-de-2003>

